

GODKE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DR. ANTONIO CARLOS MARCATO E EXCELENTÍSSIMOS ÁRBITROS SENHORA DOUTORA ADRIANA NOEMI PUCCI E SENHOR DOUTOR MÁRCIO PUGLIESI

Maubertec Engenharia e Projetos Ltda

Sener-Setepla Tecnometal

Proc. Arbitral CMA nº 688/21/DFG

Engenharia e Sistema S/A

Requerentes

v.

Especificação de Provas

DERSA

Requerida

DERSA, devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste TRIBUNAL ARBITRAL, manifestar-se sobre a *Especificação de Provas*, com base no art. 22 da Lei de Arbitragem brasileira e conforme previsto na Cláusula 10.2 do Termo de Arbitragem.

1. A REQUERIDA entende que a prova documental seja a mais relevante para o presente PROCEDIMENTO ARBITRAL, tendo em vista justamente os pleitos formulados pelas REQUERENTES.

GODKE ADVOGADOS

Desta maneira, a REQUERIDA *requer* a produção de *prova documental complementar* e que o TRIBUNAL ARBITRAL estabeleça data limite, válida para ambas PARTES, para a juntada de documentos.

2. Quanto à *prova técnica* (perícia/*expert witness*), se o TRIBUNAL ARBITRAL vislumbrar a necessidade de sua produção nos termos da Cláusula 12.2 do Termo de Arbitragem, importante que seja assegurada a paridade de armas às PARTES.

Sabe-se ser comum em arbitragens envolvendo entes privados a produção de prova técnica, por meio da apresentação de laudos particulares de cada parte. Todavia, devido às limitações próprias do regime jurídico de contratações públicas, este procedimento pode trazer desigualdade entre as PARTES.

A REQUERIDA não julga ser necessária a prova técnica, mas caso o TRIBUNAL ARBITRAL entenda por sua utilidade, aquela *requer* a designação de perito imparcial da confiança do juízo a ser referendado pelas PARTES, facultada a estas a indicação de Assistentes Técnicos.

3. Caso o TRIBUNAL ARBITRAL entenda necessária a designação de audiência de instrução, a REQUERIDA deseja apresentar esclarecimentos fáticos e técnicos sobre as questões de discussão neste PROCEDIMENTO ARBITRAL por meio de *prova testemunhal*, bem como indicar ao TRIBUNAL ARBITRAL que se promova a colheita do *depoimento pessoal* das REQUERENTES.

Requer-se assim, *Senhores Árbitros*, que seja designado prazo para indicação dos nomes e qualificações das testemunhas por ambas as PARTES, bem como que se intime as REQUERENTES da colheita de seu depoimento pessoal.

4. Por fim, a REQUERIDA pleiteia a entrega de pareceres até o término da instrução do presente PROCEDIMENTO ARBITRAL. *Requer-se* ao TRIBUNAL ARBITRAL que determine data limite, válida para ambas PARTES, para sua juntada.

GODKE ADVOGADOS

Pelo exposto nesta manifestação, a REQUERIDA *requer* a produção de provas documental complementar em prazo a ser fixado pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

Se o TRIBUNAL ARBITRAL entender necessário a produção de prova técnica, a REQUERIDA *requer* a indicação de perito imparcial e a oportunidade das PARTES indicarem Assistentes Técnicos.

Se o TRIBUNAL ARBITRAL entender necessária a designação de audiência de instrução, a REQUERIDA *requer* prazo para a designação das testemunhas, bem como que se intime as REQUERENTES para colheita do depoimento pessoal.

A REQUERIDA *requer* também a fixação de prazo para a juntada de pareceres.

Pelo deferimento,

São Paulo, 12 de julho de 2022,

DRA. ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO

OAB/SP n. 122.517

DR. MARCELO GODKE VEIGA

OAB/SP n. 148.772

DR. RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO

OAB/SP n. 348.264